

## LEI Nº 474 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

*”Dispõe sobre o Plano Plurianual  
para o quadriênio 2006-2009.”*

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º** - No Plano Plurianual – PPA, para o período de 2006-2009, ficam estabelecidas os objetivos estratégicos da administração pública municipal e os programas com suas justificativas, objetivos e ações, compreendendo os órgãos da administração direta, e do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2.º** - Constituem objetivos estratégicos da administração pública municipal para o período 2006-2009:

- I - fomento ao desenvolvimento econômico;
- II - modernização da gestão e dos serviços públicos;
- III – melhoria da qualidade de vida;
- IV – inclusão social;
- V - manutenção do patrimônio e dos serviços públicos.

**Art. 3.º** - O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado nos anexos desta Lei.

**Art. 4.º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **programa** – o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **programa de apoio administrativo** – engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas.

III – **ação** – conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificados como:

- a) **projeto** – conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;
- b) **atividade** – conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

c) **operações especiais** – operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços;

IV - **produto** – bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**Art. 5.º** - A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do tesouro municipal, das operações de crédito internas e externas, dos convênios e ou contratos firmados com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Art. 6.º** - Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor na época.

**Art. 7.º** - Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes através da inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os objetivos estratégicos desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2.º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA, poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

**Art. 8.º** - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através do desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, com base nas previsões e as execuções.

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação,

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos quatorze dias do mês de setembro de 2005.

**VALSERINA M. B GASSEN**  
**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**Em 14.09.2005**

**DELISETE M. B. VIZOTTO**  
**Assessor Administrativo**